



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

**PROCESSO:** 01556/16-TCE-RO  
**SUBCATEGORIA:** Prestação de Contas  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas - Exercício de 2015  
**JURISDICIONADO:** Poder Executivo do Município de Espigão d'Oeste  
**RESPONSÁVEIS:** Célio Renato da Silveira – Prefeito Municipal  
CPF: 130.634.721-15  
Edgar Batista de Sousa – Contador  
CPF: 107.013.201-25  
Ronaldo Beserra da Silva – Controlador Interno  
CPF: 396.528.314-68  
**RELATOR:** Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
**SESSÃO:** de 8 de dezembro de 2016

FISCALIZAÇÃO A CARGO DO TRIBUNAL DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO E PREFEITOS. PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2015. RESULTADOS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL SUPERAVITÁRIOS. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA GESTÃO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES DA EDUCAÇÃO E SAÚDE. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. LEGALIDADE. GESTÃO FISCAL. LIMITES FISCAIS ATENDIDOS. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas do Município de Espigão d'Oeste, exercício de 2015, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

**I - Emitir** Parecer Prévio pela **aprovação com ressalvas** às Contas do Executivo Municipal de Espigão d'Oeste, exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor **CÉLIO RENATO DA SILVEIRA** - Prefeito Municipal, CPF nº 130.634.721-15, nos termos do artigo 71, inciso I, da Constituição Federal c/c artigo 1º, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 154/96, em virtude de divergência de (-R\$147.086,20), entre o saldo apurado da conta Estoques (-R\$102.916,90) e o demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$44.169,30). Fundamento legal: Lei Federal nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89 e o Item 4, alíneas (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 Registro Contábil) – PT nº QA1-10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

**II - Determinar** ao atual Prefeito do Município de Espigão d'Oeste que ordene ao Setor de Contabilidade:

**1 Observância** das orientações prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e na IPC 07 – Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário, para que não evidencie no quadro principal do Balanço Orçamentário consolidado as contas intraorçamentárias, cujo detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias deve ser apresentado em notas explicativas;

**2 Não reconheça** como direito (dívida ativa) os valores correspondentes às obrigações com o Regime Próprio de Previdência Social, e evidencie em notas explicativas os ajustes realizados de acordo com as disposições do MCASP (6ª Edição) e as NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro;

**3 Apresentação** em Notas Explicativas dos exercícios futuros, os seguintes itens:

**a) Balanço Orçamentário:** (I) o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; (II) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); (III) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; (IV) o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o Ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; (V) e o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada.

**b) Balanço Financeiro:** (I) política de contabilização das retenções; (II) e ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro.

**c) Balanço Patrimonial:** em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, recomenda-se o detalhamento das seguintes contas: (I) Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício a título de principal, as taxas, os juros e multas, bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (II) Imobilizado; (III) Intangível; (IV) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; (V) Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; Políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes; e (VI) Demais elementos patrimoniais, quando relevantes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
*DP-SPJ*

**d)** Demonstração das Variações Patrimoniais: ainda que seus valores não sejam relevantes, sugere-se que evidencie: (I) Redução ao valor recuperável no ativo imobilizado; (II) Baixa de Investimento e (III) Constituição ou reversão de provisões.

**e)** Demonstração dos Fluxos de Caixa: (I) os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pelo ente, mas que não estejam disponíveis para uso imediato, assim como, os itens que compõem o fluxo de caixa que forem relevantes e (III) detalhamento da política de contabilização que possam vir afetar o caixa e equivalentes de caixa conforme NBC T 6, item 6.2 e NBC T 3.8.

**III - Determinar** ao atual Prefeito do Município de Espigão d'Oeste a adoção das seguintes medidas:

**1 Observar**, quando da elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual, o disposto no §8º, artigo 165 da CF, abstendo-se de incluir no Projeto da Lei Orçamentária Anual matérias estranhas à previsão da receita e à fixação da despesa, não incluindo nessa proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei, em obediência ao Princípio Orçamentário da Exclusividade;

**2 Elaborar** o Relatório Circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período, a ser apresentado nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004, artigo 11, VI, alínea "a", contendo:

**a)** Síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores;

**b)** Avaliação dos programas contendo elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;

**c)** O resultado da execução orçamentária; a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;

**3 Adotar** mecanismos técnicos mais eficazes, quando da elaboração das Metas Fiscais (Resultados Primário e Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida), visando evitar a ocorrência de inconsistência dos valores previstos com os executados, utilizando para tanto as normas técnicas prescritas pela Secretaria do Tesouro



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
*DP-SPJ*

Nacional - STN em cumprimento ao princípio do planejamento, contido no parágrafo 1º do artigo 1º da LRF.

**IV - Determinar** ao atual responsável pelo Órgão de Controle Interno do Município, ou a quem vier sucedê-lo ou substituir, que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração;

**V - Determinar** à Secretaria-Geral de Controle Externo que execute as providências a seguir:

**1 Promova** os ajustes nos sistemas de auditoria do Tribunal com vistas à recepção das informações pertinentes ao detalhamento das aberturas de créditos adicionais, identificando as fontes de receita, no âmbito de cada município;

**2 Avalie** a conformidade nos repasses de recursos do Poder Executivo Municipal para custeio da dívida constituída em precatórios, consoante decidido no Acórdão APL - TC n. 112/2016 - Pleno;

**3 Robustea** as análises referentes às aplicações constitucionais em saúde e educação com elementos qualitativos que permitam a aferição da eficácia, efetividade e eficiência da gestão quanto a tais direitos fundamentais postos na Constituição da República;

**4 Acompanhe** as medidas adotadas para a implementação do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial.

**VI - Dar ciência**, via ofício, do teor deste Acórdão aos responsáveis;

**VII - Determinar** ao Departamento do Pleno que, após adoção das medidas de praxe, **reproduza mídia digital dos autos para ser remetida ao Legislativo Municipal**, para providências de sua alçada.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRRA, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Conselheiro Presidente em exercício JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho/RO, 8 de dezembro de 2016.

(assinado eletronicamente)  
FRANCISCO CARVALHO  
DA SILVA  
Conselheiro Relator  
Mat. 467

(assinado eletronicamente)  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro presidente em exercício  
Mat. 11



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
*DP-SPJ*

**PROCESSO:** 01556/16–TCE-RO  
**SUBCATEGORIA:** Prestação de Contas  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas - Exercício de 2015  
**JURISDICIONADO:** Poder Executivo do Município de Espigão d'Oeste  
**RESPONSÁVEIS:** **Célio Renato da Silveira** – Prefeito Municipal  
CPF: 130.634.721-15  
**Edgar Batista de Sousa** – Contador  
CPF: 107.013.201-25  
**Ronaldo Beserra da Silva** – Controlador Interno  
CPF: 396.528.314-68  
**RELATOR:** Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
**SESSÃO:** Nº 24, de 8 de dezembro de 2016

### RELATÓRIO

Em pauta a Prestação de Contas do Município de Espigão d'Oeste, exercício de 2015, tendo como Ordenador de Despesas o Senhor Célio Renato da Silveira, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal.

2. Segundo consta dos autos, cumpriu-se o prazo estabelecido no artigo 52, letra “a”, da Constituição Estadual c/c o artigo 11, inciso VI, da Instrução Normativa 013/TCER-2004, uma vez que as Contas foram enviadas tempestivamente a este Tribunal, em 28.3.2016, via SIGAP, consoante informação extraída do link <http://www.tce.ro.gov.br/prestacaodecontas/Processos/Analisar/19><sup>1</sup>.

2.1 Em obediência ao Princípio da Publicidade, as Demonstrações Contábeis do Poder Executivo do Município de Espigão d'Oeste, referente ao exercício financeiro de 2015, foram publicadas no Diário da AROM, de forma tempestiva em 23.3.2016, consoante Declaração de Publicação à pág. 237.

3. Do trabalho preliminar efetuado pela Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal<sup>2</sup>, resultou o Relatório de Auditoria de págs. 238/255, motivando a definição de responsabilidade<sup>3</sup> do Senhor Célio Renato da Silveira - Prefeito Municipal e dos Senhores Edgar Batista de Sousa e Ronaldo Beserra da Silva, Contador e Controlador Interno do Município, respectivamente, tendo a Secretaria de Processamento e Julgamento, por meio do Departamento do Pleno, expedido os Mandados de Audiência n<sup>os</sup> 304, 305 e 306/2016/DP-SPJ<sup>4</sup>, nos termos da previsão contida na Lei Complementar nº 154/96.

<sup>1</sup> A data de entrada registrada no PCe (24.6.2016) refere-se a data do aceite da documentação pela Unidade Técnica.

<sup>2</sup> Constituída pelos Auditores Edmar de Melo Raposo, Ercildo Souza Araújo, José Aroldo Costa Carvalho Júnior, Jovelina Noé dos Santos Andretta Vigiato, Luana Pereira dos Santos Oliveira e Luciene Bernardo Santos Kochmanski e coordenada pelos Auditores Rodolfo Fernandes Kezerle, Maiza Meneguelli e Gislene Rodrigues Menezes.

<sup>3</sup> DDR - GCFCS-TC 00006/16 - Págs. 257/259.

<sup>4</sup> Págs. 261/263.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

4. Apresentadas as razões de defesa e procedida a análise dos argumentos e documentação de suporte, em confronto aos “achados levantados por meio da Decisão Monocrática DDR-GCFCS-TC 00010/16”, a Unidade Técnica, em relatório às págs. 392/463, acatou “as razões de justificativa dos achados A1, A2, A4, A5 e A6, rejeitando as “alegações de defesa dos responsáveis em relação aos achados A3, A7 e A8”<sup>5</sup>.

5. Em relatório final, consolidado às págs. 392/444, a Comissão de Análise das Contas Municipais, após contextualizar sobre a Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial de Espigão d’Oeste, expõe acerca dos gastos sujeitos a Limites Constitucionais e Legais, bem como sobre a Gestão Fiscal levada a termo no exercício financeiro de 2015, tudo de responsabilidade do Senhor Célio Renato da Silveira.

5.1 E, após dispor que as Demonstrações Contábeis consolidadas, exceto pelos efeitos das inconformidades remanescentes<sup>6</sup> nos autos, refletem os resultados orçamentários, financeiro e patrimonial e a situação patrimonial em 31.12.2015, opina no sentido de que as Contas estão aptas a serem aprovadas com ressalvas, propondo a atual Administração Municipal de Espigão d’Oeste, as determinações e recomendações de natureza técnica a seguir:

- 10.3. Determinar à Administração que ordene à Contabilidade do Município:
- (a) a observância das orientações prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para elaboração das demonstrações contábeis, para que não evidencie no quadro principal do Balanço Orçamentário consolidado as receitas intraorçamentárias, anulando o efeito da dupla contagem de arrecadação.
  - (b) que deixe de reconhecer como direito (dívida ativa) os valores correspondentes às obrigações com o Regime Próprio de Previdência Social, e evidencie em notas explicativas os ajustes realizados de acordo com as disposições do MCASP (6ª Edição) e as NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro;
  - (c) que apresente em nota explicativa dos exercícios futuros, os seguintes itens:
    - a) Balanço Orçamentário: (I) o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; (II) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); (III) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; (IV) o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o Ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; (V) e o

<sup>5</sup> Relatório de Análise de Defesa - Pág. 461.

<sup>6</sup> a) inconsistência no saldo da conta Estoque; b) déficit do resultado financeiro previdenciário a partir do exercício de 2024; e c) ausência de cumprimento das determinações de exercício anterior (item II, alíneas “a” e “b” da Decisão nº 266/2013-Pleno).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA***Secretaria de Processamento e Julgamento**DP-SPJ*

detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada.

b) Balanço Financeiro: (I) política de contabilização das retenções; (II) e ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro.

c) Balanço Patrimonial: em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, recomenda-se o detalhamento das seguintes contas: (I) Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, as taxas, os juros e multas, bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (II) Imobilizado; (III) Intangível; (IV) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; (V) Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; Políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes; e (VI) Demais elementos patrimoniais, quando relevantes.

d) Demonstração das Variações Patrimoniais: ainda que seus valores não sejam relevantes, sugere-se que evidencie: (I) Redução ao valor recuperável no ativo imobilizado; (II) Baixa de Investimento e (III) Constituição ou reversão de provisões.

e) Demonstração dos Fluxos de Caixa: (I) os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pelo ente, mas que não estejam disponíveis para uso imediato, assim como, os itens que compõem o fluxo de caixa que forem relevantes e (III) detalhamento da política de contabilização que possam vir afetar o caixa e equivalentes de caixa conforme NBC T 6, item 6.2 e NBC T 3.8.

10.4. Determinar à Administração que ao elaborar o Relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período, apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004, artigo 11, VI, alínea "a":

a) Síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores;

b) Avaliação dos programas contendo elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;

c) O resultado da execução orçamentária; a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

10.5. Determine à Administração que adote ou comprove a adoção as medidas sugeridas no Plano Atuarial, com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros;

10.6. Determinar à Administração que determine à Controladoria Geral do Município:

a) que informe por meio do Relatório Auditoria Anual as medidas adotadas pela Administração com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros, e, ainda, caso a Administração não adote as medidas sugeridas, informe os motivos e as medidas adotadas pelo sistema de controle interno;

b) que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração.

6. Regimentalmente o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, tendo o ilustre Procurador-Geral, Dr. Adilson Moreira de Medeiros, emitido o Parecer nº 353/2016-GPGMPC<sup>7</sup>, no qual opina pela emissão de PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, nos termos a seguir:

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas anuais do Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste, exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor Célio Renato da Silveira – Prefeito, com fundamento no art. 35 da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 49 do Regimento Interno dessa Corte, em razão das seguintes infringências formais remanescentes:

1. Inobservância dos pressupostos do equilíbrio das contas públicas (art. 1º, § 1º e art. 69, da LRF) ante a apresentação de déficit no fluxo do resultado financeiro previdenciário a partir do exercício de 2024;

2. Inobservância às determinações desse Tribunal (item II, alínea b, da Decisão n. 266/2013 – Pleno – Processo n. 1424/2013), em razão da não demonstração das fontes de receitas que apresentaram excesso de arrecadação para abertura dos créditos adicionais, assim como, não foram detalhados os elementos de despesas que receberam as suplementações;

3. Falha na apresentação da movimentação da conta estoque no Anexo TC 23- Demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente, conforme demonstrado no ulterior relatório técnico.

Por conseguinte, ratificam-se, *in totum*, as recomendações sugeridas pelo corpo técnico em seu último relatório (fls. 437/439), acrescendo a elas as seguintes determinações:

I - ao gestor para que nas contas do exercício de 2016:

a) implemente a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários;

b) observe à Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO, que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de

<sup>7</sup> Págs. 465/482.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

controle interno para os entes jurisdicionados, especialmente quanto à estruturação e competências do controle interno, de modo que a sua atuação seja aprimorada nos anos vindouros;

II - ao Controle Externo da Corte, para que no exame das contas de 2016:

a) verifique a conformidade do repasse das contribuições municipais (patronal e do servidor) ao Instituto de Previdência, solicitando, para tanto, os documentos necessários;

b) avalie a conformidade nos repasses de recursos do Poder Executivo Municipal para custeio da dívida constituída em precatórios, consoante decidido pela Corte no Acórdão APL-TC n. 112/2016-Pleno;

c) robusteça as análises referentes às aplicações constitucionais em saúde e educação com elementos qualitativos que permitam a aferição da eficácia, efetividade e eficiência da gestão quanto a tais direitos fundamentais postos na Constituição da República.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

7. Com base no conjunto de informações e documentos que constituem os autos e estando as demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as novas estruturas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda<sup>8</sup>, de modo a permitir a evidenciação e a consolidação das contas públicas em nível nacional, exponho os comentários que se seguem sobre as Contas do Município de Espigão d'Oeste, exercício de 2015:

## **8. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **8.1 Orçamento**

8.1.1 O Orçamento do Município de Espigão d'Oeste, referente ao exercício de 2015, foi aprovado pela Lei Municipal nº 1826/2014, com receitas estimadas em R\$51.588.288,00<sup>9</sup> e despesas fixadas em igual montante.

8.1.2 A Lei Orçamentária Anual, alterada pela Lei Municipal nº 1877/15, autorizou o Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Suplementares até 8% do total da receita estimada, ou seja, o equivalente a R\$4.127.063,04 (quatro milhões, cento e vinte e sete mil, sessenta e três reais e quatro centavos).

<sup>8</sup> Anexos da Lei Federal nº 4.320/64 atualizados - Artigo 113 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c artigo 18 da Lei nº 10.180/01 e inciso XXIV do artigo 7º do Decreto nº 6.976/09.

<sup>9</sup> Em consonância com a estimativa apresentada pelo Município (R\$51.588.288,00), sendo considerada viável - Projeção da Receita para o exercício de 2015 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 309/2014/GCFCS - Processo nº 3301/14.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

8.1.2.1 Os créditos adicionais suplementares abertos com amparo na LOA<sup>10</sup>, atingiram o montante de R\$3.740.032,88, correspondente a 7,25% da despesa fixada, portanto, dentro do permissivo legal:

Tabela 1 – Demonstrativo dos Créditos Adicionais Suplementares abertos com base na LOA

DISCRIMINAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	%
Orçamento Fiscal Inicial	51.588.288,00	100,00%
Limite fixado na LOA para abertura de Créditos Suplementares, alterado pela Lei Municipal nº 1877/15	4.127.063,04	8,00%
Créditos Adicionais Suplementares abertos com base na LOA	3.740.032,88	7,25%

Fonte: Anexo TC 18 – Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias – ID 284392.

8.1.2.2 Importa ressaltar, contudo, a existência na LOA de dispositivo autorizando transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro (inciso IV do artigo 5º), ferindo o Princípio da Exclusividade, consoante § 8º, artigo 165 da Carta Federal, o qual estabelece que a lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

8.1.2.2.1 Dessa forma, a realocação de recursos, por meio de transposição<sup>11</sup>, remanejamento<sup>12</sup> e transferência<sup>13</sup>, deve ser autorizada por lei específica, sem perder de vista, contudo, que tais técnicas não podem ser confundidas com a abertura de créditos adicionais, uma vez que para estas o fator determinante é a necessidade da existência de recursos, enquanto que para aquelas é a reprogramação por repriorização das ações governamentais.

8.1.2.2.2 Assim, as realocações de recursos não devem integrar o percentual autorizado na LOA para abertura de créditos suplementares, cabendo determinação à Administração para que se abstenha de incluir no Projeto da Lei Orçamentária Anual matérias estranhas à previsão da receita e à fixação da despesa, não incluindo nessa proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

8.1.2.3 No transcorrer do exercício de 2015, acresceu-se a Dotação Inicial os Créditos Adicionais (Suplementares e Especiais) que, subtraídos das Anulações de Dotações, resultaram em um **Volume Final dos Créditos Orçamentários** da ordem de R\$67.938.901,57, consoante demonstrativo a seguir:

Tabela 2 – Demonstrativo da Execução Orçamentária

DISTRIBUIÇÃO	VALOR R\$	%
<b>Dotação Inicial</b>	<b>51.588.288,00</b>	<b>100,00</b>

<sup>10</sup> Alterada pela Lei Municipal nº 1877/15 (pág. 291).

<sup>11</sup> Realocação no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão.

<sup>12</sup> Realocação na organização de um ente público com a destinação de recursos de um órgão para outro.

<sup>13</sup> Realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

(+)	Créditos Suplementares	12.132.823,46	23,52
(+)	Créditos Especiais	10.584.585,89	20,52
(+)	Créditos Extraordinários	0,00	0,00
(-)	Anulação de Dotação	6.366.795,78	12,34
(=)	<b>Dotação Final Autorizada</b>	<b>67.938.901,57</b>	<b>131,69</b>
(-)	Despesa Empenhada	58.072.888,59	85,48
(=)	Saldo de Dotação	9.866.012,98	14,52

Fonte: Balanço Orçamentário - Anexo 12 (ID 284385) e Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias - Anexo TC-18 (ID 284392).

8.1.2.4 Os recursos que deram suporte a abertura dos créditos adicionais foram oriundos de superávit financeiro (R\$5.701.900,00), excesso de arrecadação (R\$313.535,54), anulação de dotações orçamentárias (R\$6.366.795,78) e recursos vinculados (R\$10.335.178,03), consoante informação extraída do Demonstrativo das Alterações Orçamentárias – Anexo TC-18<sup>14</sup>.

8.1.2.5 Observa-se que o orçamento sofreu alterações qualitativas no transcorrer do exercício<sup>15</sup>, pertinentes a reorientação das prioridades orçamentárias (Anulação de Dotações 12,34%), o fez em patamar razoável no curso de sua execução.

## 8.2 Balanço Orçamentário

8.2.1 Do Balanço Orçamentário do Município de Espigão d'Oeste, elaborado nos termos do artigo 102 da Lei Federal nº 4.320/64 e disponibilizado no ID 284385 do presente processo eletrônico, extrai-se os seguintes dados:

a) A receita orçamentária arrecadada atingiu a cifra de R\$63.063.503,15, no ano de 2015, configurando um **excesso de arrecadação** de R\$11.475.215,15, em relação à previsão inicial (R\$51.588.288,00). Por sua vez, a despesa orçamentária executada importou em R\$58.072.888,59, resultando numa **economia de dotação** de R\$9.866.012,98, em relação à dotação autorizada final de R\$67.938.901,57 (sessenta e sete milhões, novecentos e trinta e oito mil, novecentos e um reais e cinquenta e sete centavos)<sup>16</sup>.

b) Quanto ao resultado orçamentário, o confronto entre a Receita Orçamentária Realizada (R\$63.063.503,15) e a Despesa Orçamentária Executada (R\$58.072.888,59), resultou em um **superávit de execução orçamentária** na ordem de R\$4.990.614,56. Deduzindo-se, entretanto, as receitas e as despesas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, obtém-se um **déficit orçamentário de execução** de R\$1.060.181,34, advindo<sup>17</sup> de: a)

<sup>14</sup> ID 284392.

<sup>15</sup> Não consideradas as alterações decorrentes da abertura de Créditos Especiais (20,52%), os quais segundo o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, são “destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”, bem como as decorrentes de aberturas de créditos destinados a reforço de dotação orçamentária (Suplementações 23,52%).

<sup>16</sup> Em termos de análise de balanço por coeficiente, significa dizer que o Quociente de Execução da Despesa foi de 0,85, isto é, para cada R\$1,00 autorizado, o Município gastou R\$0,85.

<sup>17</sup> De acordo com as demais peças que integram os autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

utilização do superávit financeiro<sup>18</sup> apurado no balanço patrimonial do exercício anterior como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar; b) empenhamento de despesas relativas a convênios, cujos recursos financeiros da ordem de R\$55.795,47, não foram liberados no exercício em referência<sup>19</sup>.

c) A segregação do resultado orçamentário do Município, por categoria econômica, excluindo-se o RPPS, demonstra que houve **capitalização**<sup>20</sup> na execução do orçamento corrente no montante de R\$7.008.197,37 (sete milhões, oito mil, cento e noventa e sete reais e trinta e sete centavos):

Quadro 1 – Resultado Orçamentário por Categoria Econômica

RECEITA		DESPESA		RESULTADO
TÍTULO	EXECUÇÃO	TÍTULO	EXECUÇÃO	SUPERÁVIT/DÉFICIT
Receita Corrente	55.250.739,45	Despesa Corrente	46.679.239,65	8.571.499,80
Receita de Capital	2.223.050,00	Despesa de Capital	9.231.247,37	(7.008.197,37)
Resultado Orçamentário do Exercício				1.563.302,43

Fonte: Anexo 12 da Lei Federal nº 4320/64 (ID 284385) e Balanço Orçamentário do RPPS (pág. 37/38 do Proc. 1189/16-TCE-RO).

8.2.2 Quanto ao demonstrativo, a Unidade Técnica diante da constatação da inserção das contas intraorçamentárias no Balanço Consolidado, propôs determinação para que a Contabilidade observe as orientações prescritas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público (MCASP), deixando de evidenciar no quadro principal do Balanço Orçamentário as contas intraorçamentárias, o que acolho, acrescentando que deve ser obedecido, também, as Instruções de Procedimentos Contábeis IPC 07 – Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário.

### 8.3 Da Receita Arrecadada

8.3.1 O Demonstrativo a seguir, apresenta a evolução das receitas orçamentárias arrecadadas no período de 2013 a 2015, com as respectivas composições e classificações em relação aos totais anuais:

Tabela 3 – Evolução da Composição da Receita Orçamentária Realizada por Categoria Econômica Subcategoria Econômica - 2013 a 2015

RECEITA POR ORIGEM	2013		2014		2015	
	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>44.563.634,70</b>	<b>94,12</b>	<b>53.760.539,03</b>	<b>94,92</b>	<b>58.216.969,38</b>	<b>96,32</b>
Receita Tributária	3.101.479,76	6,55	4.605.211,46	8,13	5.228.659,19	8,65
Receita de Contribuições	1.994.896,87	4,21	2.466.898,91	4,36	2.545.015,33	4,21
Receita Patrimonial	2.224.922,98	4,70	5.114.746,14	9,03	5.571.658,03	9,22
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	337.760,44	0,56
Transferências Correntes	37.030.648,02	78,21	41.223.131,36	72,79	43.454.512,31	71,90
Outras Receitas Correntes	211.687,07	0,45	350.551,16	0,62	1.079.364,08	1,79

<sup>18</sup> R\$10.121.304,58.

<sup>19</sup> Anexo TC-38 (ID 284394).

<sup>20</sup> Fenômeno que se verifica quando a receita corrente é aplicada em despesa de capital.

Acórdão APL-TC 00445/16 referente ao processo 01556/16



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.785.983,60</b>	<b>5,88</b>	<b>2.875.700,00</b>	<b>5,08</b>	<b>2.223.050,00</b>	<b>3,68</b>
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.785.983,60	5,88	2.875.700,00	5,08	2.223.050,00	3,68
<b>Receita Arrecadada<sup>21</sup></b>	<b>47.349.618,30</b>	<b>100,00</b>	<b>56.636.239,03</b>	<b>100,00</b>	<b>60.440.019,38</b>	<b>100,00</b>

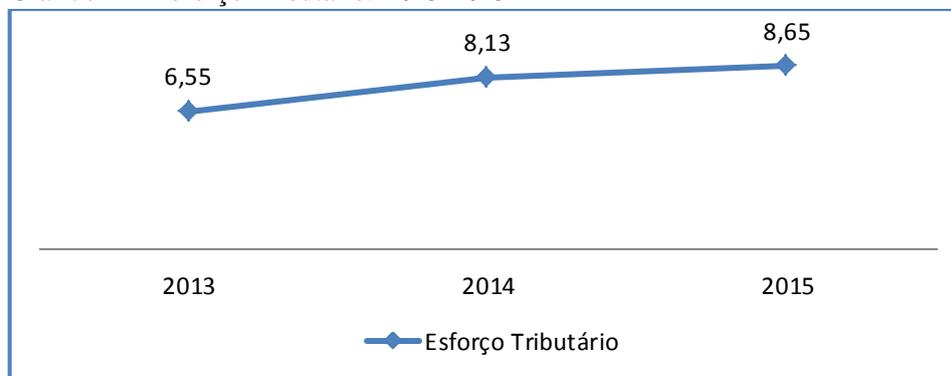
Fonte: Anexo 12 da Lei Federal nº 4320/64 (ID 284385). Dados dos exercícios anteriores extraídos do Processo nº 1731/15 - PC Anual do Exercício de 2014.

8.3.2 A arrecadação de Receitas Correntes prevista para ser R\$51.588.288,00, em 2015, foi realizada em R\$58.216.969,38, significando um incremento de 12,84%. Observa-se, ainda, em relação às Receitas Correntes, um crescimento de 30,64% no triênio 2013 a 2015, tendo passado de R\$44.563.634,70, em 2013, para R\$58.216.969,38, em 2015.

8.3.3 Em nível de subcategoria econômica, as **Transferências Correntes** apresentam o maior valor arrecadado, com R\$43.454.512,31, representando 71,90% do total da receita orçamentária arrecadada pelo Município. As **Transferências de Capital**, com R\$2.223.050,00, representaram 3,68% da arrecadação total, enquanto as **Receitas Tributárias**, com R\$5.228.659,19, representaram apenas **8,65%** da arrecadação total.

8.3.3.1 Assim, aliada à baixíssima participação da Receita Tributária na composição da Receita Total Arrecadada, no triênio 2013-2015, tem-se um discreto crescimento no percentual de participação das receitas tributárias, indicando a necessidade de um maior esforço tributário por parte da Administração Municipal:

Gráfico 1 – Esforço Tributário: 2013-2015



Fonte: Anexo 12 da Lei Federal nº 4320/64 (ID 284385). Dados dos exercícios anteriores extraídos do Processo nº 1731/15 - PC Anual do Exercício de 2014.

8.3.4 Analisando-se o item **Outras Receitas Correntes** (R\$1.079.364,08), conjugado com os dados constantes das demais peças que integram a presente Prestação de Contas, observa-se uma arrecadação oriunda da cobrança de créditos inscritos em **Dívida Ativa** da ordem de R\$476.194,41, consoante demonstrativo a seguir:

<sup>21</sup> Excluídas as Receitas Intraorçamentárias, as quais não integram as Contas dos entes para fins de consolidação e são apresentadas apenas quando relevante em Notas Explicativas, nos termos das Instruções de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional/MF (IPC 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, IPC 05 – Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais, IPC 06 – Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro, IPC 07 – Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário e IPC 08 – Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa).

Acórdão APL-TC 00445/16 referente ao processo 01556/16



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

Quadro 2 – Movimentação da Dívida Ativa em 2015

Em R\$

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	COBRANÇA	CANCELAMENTO	
Dívida Ativa <sup>22</sup>	1.436.860,32 <sup>23</sup>	926.537,91	476.194,41	61.638,32	1.825.565,50

Fonte: Notas explicativas do Balanço Patrimonial (ID 284387).

8.3.4.1 Para essa análise, adotou-se como valores realizados os correspondentes aos baixados e para os valores previstos o estoque médio anual, cujo resultado evidencia que o valor deduzido da Dívida Ativa de Espigão do Oeste em 2015 (R\$537.832,73) corresponde a **32,97%** do estoque médio do exercício (R\$1.631.212,91), o que representa um desempenho insatisfatório na baixa desses créditos, uma vez que a diferença, em percentuais, entre o quociente ideal (100%) e o quociente das variáveis cotejadas foi de **67,03%**<sup>24</sup>, ou seja, **altamente deficiente**, de acordo com a regra estabelecida pela Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP.

Tabela 4 – Demonstrativo da Apuração do TPR

Estoque Inicial (a)	Inscrição (b)	Baixas (c)	Estoque Final (d) = (a + b) - c	Estoque Médio (e) = [(a + d)/2]	% Baixas (f) = (c/e)	TPR % (h) = (100% - f)
1.436.860,32 <sup>25</sup>	926.537,91	537.832,73	1.825.565,50	1.631.212,91	32,97%	67,03%

Fonte: Notas explicativas do Balanço Patrimonial (ID 284387).

NOTA: Diferença menor que 2,5% - Ótimo; Diferença entre 2,5% e 5% - Bom; Diferença entre 5% e 10% - Regular; Diferença entre 10% e 15% - Deficiente e **Diferença acima de 15% - Altamente Deficiente**.

8.3.4.2 A Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal, quando da manifestação sobre o contraditório, identificou que a prática adotada pela Administração de reconhecer como direito (dívida ativa) o valor correspondente à obrigação com o RPPS (R\$202.596,19), contraria as orientações prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional, cabendo, por conseguinte, determinação ao Setor de Contabilidade que no caso de assunção de dívida referente ao parcelamento de débitos do ente com o RPPS, deverá haver, tão somente, o reconhecimento de um passivo patrimonial, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público<sup>26</sup> (MCASP) – 6ª edição<sup>27</sup>.

## 8.4 Despesa Por Categoria Econômica

8.4.1 As despesas orçamentárias, classificadas por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, foram distribuídas consoante tabela a seguir:

Tabela 5 – Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica

ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)	%
<b>I - Despesas Correntes</b>	<b>48.835.701,02</b>	<b>84,09</b>

<sup>22</sup> Principal mais acréscimo/atualização.<sup>23</sup> Ajustado ao valor recuperável.<sup>24</sup> Memória de cálculo: 100% - 32,97% = 67,03%.<sup>25</sup> Ajustado ao valor recuperável.<sup>26</sup> Parte III, pág. 254.<sup>27</sup> Válida para o exercício de 2015.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

Pessoale Encargos Sociais	27.179.110,54	46,80
Juros e Encargos da Dívida	31.177,81	0,05
Outras Despesas Correntes	21.625.412,67	37,24
<b>II - Despesas de Capital</b>	<b>9.237.187,57</b>	<b>15,91</b>
Investimentos	8.970.944,88	15,45
Amortização da Dívida	266.242,69	0,46
<b>III - TOTAL DAS DESPESAS (I + II)</b>	<b>58.072.888,59</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Anexo 12 da Lei Federal nº 4.230/64 (ID 284385).

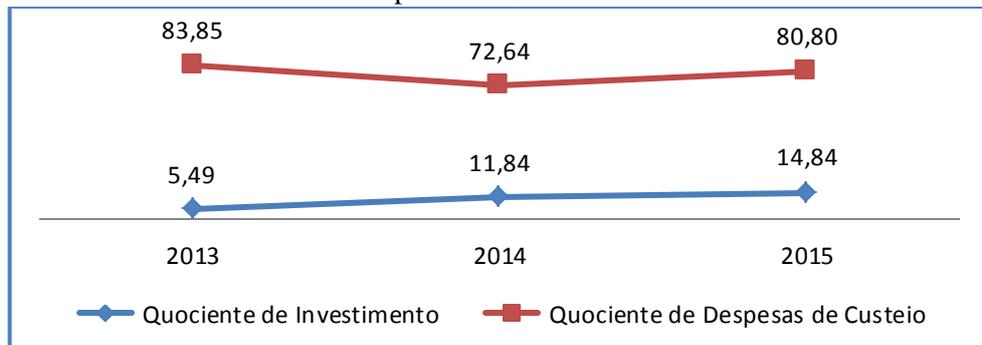
a) Do total dos créditos orçamentários autorizados, em 2015, no montante de R\$67.938.901,57, foram realizadas pela Administração Municipal de Espigão d'Oeste, despesas na ordem de R\$58.072.888,59, equivalentes a 85,47% da Autorizada Final.

b) As despesas correntes, relativas ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos em geral, constituíram o maior gasto do Governo, totalizando R\$48.835.701,02, equivalente a 84,09% da despesa total executada (R\$58.072.888,59). Dentre essas, figura como mais expressiva, a rubrica Despesa com Pessoal e Encargos Sociais (46,80%).

c) Quanto às Despesas de Capital, sobressai-se a rubrica Investimentos, representando 15,45% da Despesa Total Executada e demonstrando uma relativa participação dos recursos públicos no desenvolvimento da infraestrutura do Município.

d) A seguir visualização gráfica do nível de investimento x despesas de manutenção da máquina administrativa, evidenciando que no exercício de 2015<sup>28</sup>, para cada R\$1,00 arrecadado o município investiu R\$0,14; melhor desempenho no período 2013-2015:

Gráfico 2 – Investimentos x Despesas de Custeio



Fonte: Anexo 12 da Lei Federal nº 4320/64 (ID 284385). Dados dos exercícios anteriores extraídos do Processo nº 1731/15 - PC Anual do Exercício de 2014.

## 9. GESTÃO FINANCEIRA

### 9.1 Balanço Financeiro

<sup>28</sup> Excluídas as Receitas Intraorçamentárias, as quais não integram as Contas dos entes para fins de consolidação e são apresentadas apenas quando relevante em Notas Explicativas, nos termos das Instruções de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional/MF (IPC 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, IPC 05 – Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais, IPC 06 – Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro, IPC 07 – Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário e IPC 08 – Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa).

Acórdão APL-TC 00445/16 referente ao processo 01556/16



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

9.1.1 De acordo com o artigo 103 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro Consolidado apresenta as receitas e as despesas orçamentárias executadas, bem como os pagamentos e recebimentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos de banco provenientes do exercício anterior e com os que se transferem para o exercício seguinte.

9.1.2 O Balanço Financeiro Consolidado do Município de Espigão d'Oeste encontra-se disponibilizado no ID 284386, do qual em cotejo com o Balanço Financeiro do RRPS<sup>29</sup> se extrai as seguintes informações:

a) O Município, segregando-se o RPPS, apresentou um saldo em espécie transferido para o exercício seguinte no montante de R\$16.299.138,05, que subtraído do saldo em espécie advindo do exercício anterior na ordem de R\$15.415.325,97, revela um **fluxo financeiro positivo** em R\$883.812,08 (oitocentos e oitenta e três mil, oitocentos e doze reais e oito centavos).

a.1) Contudo, apenas a variação positiva na disponibilidade do período pode não significar, isoladamente, um bom desempenho na gestão financeira, devendo ser efetuada análise conjunta com os demais demonstrativos contábeis.

a.1.1) No presente caso, constata-se uma elevação do endividamento do Ente, decorrente do aumento da Dívida Flutuante<sup>30</sup>, que não afeta negativamente a gestão, em razão da disponibilidade de Caixa e Equivalente de Caixa (R\$16.572.663,41), excluído o RPPS, superar o total do Passivo Financeiro (R\$7.124.250,13), demonstrando disponibilidade de recursos suficientes para suportar as obrigações de curto prazo.

## 9.2 Demonstração dos Fluxos de Caixa

9.2.1 A Demonstração dos Fluxos de Caixa do Município de Espigão d'Oeste, elaborada nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - 6ª ed.<sup>31</sup>, encontra-se disponibilizado no ID 284389, tendo esse demonstrativo, por objetivo principal, contribuir para a transparência da gestão pública.

9.2.2 No exercício em referência, excluído o RPPS, o resultado dos fluxos de caixa foi positivo em R\$883.812,08, consoante composição a seguir:

Tabela 6 – Composição da Geração Líquida de Caixa

<sup>29</sup> Pág. 40 do Proc. nº 01189/16/TCE-RO.

<sup>30</sup> Que passou de R\$5.847.374,42, ao final de 2014, para R\$7.571.766,48 ao final de 2015. Por sua vez, a Dívida Fundada, excluído o RPPS, reduziu de R\$553.353,03 para R\$357.516,35.

<sup>31</sup> Padroniza os conceitos, as regras e os procedimentos relativos às demonstrações contábeis do setor público a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em consonância com os procedimentos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

<b>DISTRIBUIÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA</b>	<b>CONSOLIDADO</b>	<b>RPPS</b>	<b>EXECUTIVO</b>	<b>%</b>
Caixa Líquido das Atividades das Operações	11.565.762,34	4.705.357,98	6.860.404,36	776,23
Caixa Líquido das Atividades de Investimento	(7.939.339,79)	(5.940,20)	(7.933.399,59)	(897,63)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	1.956.807,31	0,00	1.956.807,31	221,41
<b>TOTAL</b>	<b>5.583.229,86</b>	<b>4.699.417,78</b>	<b>883.812,08</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Demonstração dos Fluxos de Caixa Consolidado (ID 284389) e do RPPS (págs. 46/47 do Proc. 01189/16/TCE-RO).

9.2.3 A distribuição dos Fluxos de Caixa Líquido torna possível inferir que o desembolso para manter a máquina administrativa foi menor que o ingresso de receitas derivadas, originárias e de transferências, gerando um incremento de caixa no montante de R\$6.860.404,36 que somado ao das Atividades de Financiamento (R\$1.956.807,31), foram alocados nas Atividades de Investimento, revelando um saldo transferido para o exercício seguinte de R\$883.812,08 (oitocentos e oitenta e três mil, oitocentos e doze reais e oito centavos).

## 10. GESTÃO PATRIMONIAL

### 10.1 Balanço Patrimonial

10.1.1 O Balanço Patrimonial do Município de Espigão d'Oeste, disponibilizado no ID 284387, demonstra o registro de Ativo Financeiro na ordem de R\$49.428.629,34, que frente ao Passivo Financeiro de R\$7.124.250,13, revela um **superávit financeiro** na ordem de R\$42.304.379,21<sup>32</sup> (quarenta e dois milhões, trezentos e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos).

10.1.2 Segregando-se do Ativo e do Passivo Financeiros os valores pertinentes ao Instituto de Previdência do Município, apura-se o resultado financeiro do Poder Executivo de Espigão d'Oeste, consoante demonstrativo a seguir:

Quadro 3 – Apuração do Resultado Financeiro em 31.12.2015

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO</b>
Consolidado	49.428.629,34	7.124.250,13	42.304.379,21
RPPS	33.129.491,29	0,00	33.129.491,29
<b>Poder Executivo</b>	<b>16.299.138,05</b>	<b>7.124.250,13</b>	<b>9.174.887,92</b>

Fonte: Anexo 14 da Lei Federal nº 4.230/64 do Poder Executivo (ID 284387) e do Instituto de Previdência do Município de Espigão do Oeste (págs. 41/42 do Proc. 01189/16/TCE-RO).

10.1.3 Dessa forma, deduzindo-se do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado (R\$42.304.379,21), os montantes do IPRAM, obtém-se um **superávit financeiro** da ordem de **R\$9.174.887,92**, indicando que, em 31.12.2015, o Ativo Financeiro do Poder Executivo cobria toda a Dívida Flutuante e, ainda, sobravam recursos na

<sup>32</sup> Diverge do apurado pela Unidade Técnica (**R\$36.174.635,95**) em razão do Jurisdicionado ter informado como Restos a Pagar Não Processados em 31 de dezembro do exercício anterior (2014) no Anexo I do Balanço Orçamentário o mesmo valor dos Restos a Pagar inscritos no exercício de 2015 (R\$6.129.743,26), o que induziu o Corpo Instrutivo ao erro.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

ordem de R\$9.174.887,92 (nove milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).

10.1.4 Importa registrar que o resultado concilia com o apresentado no Balanço Patrimonial, entretanto, diverge do apurado pela Unidade Técnica (**R\$3.045.144,66**), em razão do Corpo Instrutivo não ter atentado para o preenchimento equivocado do Anexo I – Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Não Processados, do Balanço Orçamentário, no qual o Jurisdicionado informou na coluna INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR o montante da inscrição dos Restos a Pagar do exercício (R\$6.129.743,26)<sup>33</sup> e na coluna INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES a totalidade dos Restos a Pagar Não Processados de 2014 e de exercícios anteriores (R\$5.178.814,75)<sup>34</sup>, gerando uma duplicidade de R\$6.129.743,26 no Passivo Financeiro.

10.1.5 O quadro a seguir, contém indicadores selecionados por esta Relatoria com o objetivo de avaliar a situação patrimonial do Poder Executivo, excluído o RPPS, no exercício de 2015:

Tabela 7 – Indicadores de Avaliação da Gestão sem o RPPS

<b>I - ÍNDICES DE LIQUIDEZ</b>			
<b>INDICADORES</b>	<b>FÓRMULA</b>	<b>DADOS</b>	<b>ÍNDICE</b>
1. Liquidez Imediata	<u>Disponibilidades</u> Passivo Circulante	<u>16.299.138,05</u> 298.365,37	54,63
2. Liquidez Seca	<u>Disponibilidades + Créd. a Curto Prazo</u> Passivo Circulante	<u>16.539.973,25</u> 298.365,37	55,44
3. Liquidez Corrente	<u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante	<u>16.572.663,41</u> 298.365,37	55,54
4. Liquidez Geral	<u>Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	<u>65.597.192,76</u> 765.161,30	85,73
<b>II - ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO</b>			
<b>INDICADORES</b>	<b>FÓRMULA</b>	<b>DADOS</b>	<b>ÍNDICE</b>
5. Endividamento Geral	<u>Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante</u> Ativo Total	<u>765.161,30</u> 66.778.513,99	0,01
6. Composição do Endividamento	<u>Passivo Circulante</u> Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	<u>298.365,37</u> 765.161,30	0,39

Fonte: Anexo 14 da Lei Federal nº 4.230/64 do Poder Executivo (ID 284387) e do Instituto de Previdência do Município de Espigão do Oeste (págs. 41/42 do Proc. 01189/16/TCE-RO).

10.1.6 Os índices de liquidez mostram a capacidade da entidade em honrar seus compromissos a curto e a longo prazo:

<sup>33</sup> R\$58.072.888,59 (despesa empenhada) – R\$51.943.145,33 (despesa liquidada) = R\$6.129.743,26.

<sup>34</sup> Inscrição de Restos a Pagar Não Processados em 2014 (R\$4.579.267,60) e Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores (R\$599.547,15), consoante Demonstrativo da Dívida Flutuante e Anexo TC-10 juntados na Prestação de Contas de 2014 (Proc. 01731/15/TCE-RO) nos ID's 169881 e 169920, respectivamente.

Acórdão APL-TC 00445/16 referente ao processo 01556/16



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

a) **Liquidez Imediata:** mede a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo, compreende as disponibilidades de caixa, bancos e aplicações financeiras de pronto resgate.

- O índice de Liquidez Imediata obtido demonstra que para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, o Executivo Municipal de Espigão d'Oeste dispõe de R\$54,63 para pagamento imediato.

b) **Liquidez Seca:** mede a capacidade de pagamento sem o uso dos itens não monetários (estoques, almoxarifado, etc.).

- O índice de Liquidez Seca demonstra que para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, o Executivo Municipal de Espigão d'Oeste dispõe de R\$55,44 de recursos circulantes monetários para pagamento.

c) **Liquidez Corrente:** mede a capacidade de pagamento frente às obrigações de curto prazo.

- O índice da Liquidez Corrente demonstra que para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, o Poder dispõe de R\$55,44 em bens e direitos de curto prazo para pagamento, ou seja, o Executivo Municipal consegue liquidar todas as suas dívidas de curto prazo e ainda sobram recursos financeiros.

d) **Liquidez Geral:** mede a capacidade em honrar todas as suas exigibilidades, utilizando, para isso, recursos realizáveis a curto e longo prazo.

- O índice de Liquidez Geral demonstra que para cada R\$1,00 do total das exigibilidades, o Poder dispõe de R\$85,73 de recursos para pagamento, estando o Executivo Municipal de Espigão d'Oeste em condições de honrar todas as suas obrigações, não necessitando de financiamento para quitar suas dívidas totais.

10.1.7 Os índices de endividamento obtidos demonstram:

- **Endividamento Geral:** para cada R\$1,00 da aplicação de recursos existem apenas R\$0,01 financiada com recursos de terceiros, indicando **baixíssimo endividamento** do Ente Municipal.

- **Composição do Endividamento<sup>35</sup>:** 39% do endividamento total do Ente representam obrigações vencíveis a curto prazo, revelando uma situação confortável, uma vez que para o Setor Público é melhor que as dívidas sejam de longo prazo.

## 10.2 **Demonstração das Variações Patrimoniais**

<sup>35</sup> Expressa em porcentagem a participação de dívidas de curto prazo sobre o endividamento total.

Acórdão APL-TC 00445/16 referente ao processo 01556/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

10.2.1 Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 6ª ed.<sup>36</sup>, a Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP, tem função semelhante à Demonstração do Resultado do Exercício - DRE da área empresarial, no que se refere a apurar as alterações verificadas no patrimônio.

10.2.2 A Demonstração das Variações Patrimoniais do Município de Espigão d'Oeste, disponibilizada no ID 284388, apresentou um resultado patrimonial positivo em 2015, representado por um **superávit patrimonial** de R\$6.011.491,55, não sendo esse resultado um indicador de desempenho, mas sim um “medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais”<sup>37</sup>.

10.2.3 Outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit patrimonial) é por meio do Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais. No presente caso, o índice apurado (1,08) evidencia uma diferença **positiva** entre o Total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o Total das Variações Patrimoniais Diminutivas, significando que para cada R\$1,00 consumido em 2015, gerou-se R\$1,08 de aumento no patrimônio:

$$QRVP^{38} = \frac{79.812.419,30}{73.800.927,75} = 1,08$$

## 11. DESPESAS COM EDUCAÇÃO

### 11.1 Gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

11.1.1 O artigo 212 da Constituição Federal, fixa a obrigação de o Município aplicar na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, o mínimo anual de 25% da receita resultante de impostos, incluídas as transferências. A aferição do cumprimento desse limite tem como parâmetros legais, além dos artigos 212 e 213 da Carta Magna, os arts. 11, 18, 69, 72 e 73 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); a Lei nº 11.494/07 e as normas emanadas do Conselho Nacional de Educação.

11.1.2 No exercício de 2015, o Município de Espigão d'Oeste executou o montante de R\$10.825.658,78, com Despesas<sup>39</sup> na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, correspondente a **29,48%** do total da receita advinda de impostos<sup>40</sup>, incluídas as

<sup>36</sup> Válido para o exercício de 2015.

<sup>37</sup> In Manual de contabilidade aplicada ao setor público: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios/Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. - 6. ed. – Brasília. 2015. Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

<sup>38</sup> QRVP = Variações Patrimoniais Ativas/Variações Patrimoniais Passivas.

<sup>39</sup> Conforme dispõe a Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007, em seu artigo 6º, *caput* e § 2º, com redação dada pela IN nº 27/TCE-RO/2011, para fins do cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, serão consideradas as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício e, ainda, as despesas inscritas em Restos a Pagar, desde que haja recursos financeiros, para suportar estas despesas, depositados em conta bancária vinculada e pagas até o 1º (primeiro) trimestre do exercício seguinte.

<sup>40</sup> A receita resultante de impostos e transferências previstas no artigo 212 da Constituição Federal e as Despesas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino encontram-se demonstradas no **Papel de Trabalho** – Apuração do limite das despesas com MDE – PT nº QA2-24 - Subsistema de Contas Anuais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

transferências, **cumprindo**, com o limite mínimo constitucional previsto no artigo 212 da Constituição Federal, conforme tabela a seguir:

Tabela 8 – Demonstrativo da Aplicação na MDE

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Total da Receita	36.716.794,96
Limite mínimo de aplicação (25% sobre o total da receita)	9.179.198,74
Despesas efetivamente realizadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	10.825.658,78
<b>Percentual aplicado em MDE</b>	<b>29,48%</b>

Fonte: Relatório Circunstanciado - Aplicação de Recursos com MDE (ID 284384) e PT nº QA2-24 - Apuração do limite das despesas com MDE - Subsistema de Contas Anuais.

### 11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

11.2.1 Em 2015, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do Município de Espigão d'Oeste contou com Disponibilidade Financeira da ordem de R\$9.481.827,48, sendo que desse valor foi destinado ao pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício, a importância de R\$6.730.900,88, correspondente a **70,99%** do total da receita do Fundo, **cumprindo** com o disposto no inciso XII do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal, com redação dada pela EC 53/06 c/c o artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, que prevê o percentual mínimo de aplicação de 60%:

Tabela 9 – Receita e Despesas do FUNDEB

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	
1. Recebimento Efetivo do FUNDEB	9.342.431,29	
2. Aplicação Financeira	139.396,19	
<b>3. Total da Disponibilidade Financeira (1 + 2)</b>	<b>9.481.827,48</b>	
4. Despesas com profissionais do magistério (70,99%)	6.730.900,88	
5. Outras despesas do FUNDEB (25,98%)	2.463.446,03	
<b>6. Total das Despesas (4 + 5)</b>	<b>9.194.346,91</b>	
7. Saldo não comprometido para o exercício seguinte (3 – 6)	287.480,57	
<b>8. Entesouramento (Artigo 21, § 2º, da Lei 11.494/07 c/c artigo 15, parágrafo único, da IN nº 22/TCE-RO 2007 - (7/3x100)</b>	<b>3,03%</b>	√

Fonte: Relatório Circunstanciado - Aplicação de Recursos com MDE e FUNDEB (ID 284384) e PT nº QA2-25 - Apuração da aplicação dos recursos do FUNDEB - Subsistema de Contas Anuais.

11.2.2 A seguir composição financeira do FUNDEB em 2015:

Tabela 10 – Fluxo Financeiro de Recursos do FUNDEB<sup>41</sup>

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1. Saldo financeiro do exercício anterior	742.210,32
2. Recebimento efetivo do Fundeb	9.342.431,29
3. Receita de Aplicação Financeira dos recursos	139.396,19
<b>4. Composição Financeira (1 + 2 + 3)</b>	<b>10.224.037,80</b>

<sup>41</sup> PT nº QA2-26 – Movimentação Financeira do Fundeb – Subsistema de Contas Anuais.

Acórdão APL-TC 00445/16 referente ao processo 01556/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

5. Despesas certificadas (pagas) – artigo 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96 (60% e 40%)	9.217.121,20
<b>6. Saldo Financeiro a existir (4 - 5)</b>	<b>1.006.916,60</b>
7. Saldo real existente em C/C	1.007.340,94
<b>8. Diferença a maior</b>	<b>424,34</b>

Fonte: Relatório Circunstanciado - Aplicação de Recursos com MDE e FUNDEB (ID 284384); Demonstrativo da Movimentação Financeira do Fundeb – Anexo XI - C da IN nº 22/2007/TCE-RO (ID 284399) e PT nº QA2-26 – Movimentação Financeira do FUNDEB - Subsistema de Contas Anuais.

11.2.3 O fluxo financeiro dos recursos do FUNDEB, por sua vez, apresenta uma diferença a maior de R\$424,34 entre o saldo financeiro a existir (R\$1.006.916,60<sup>42</sup>) e o saldo financeiro real registrado nas contas correntes vinculadas (R\$1.007.340,94), devidamente justificada por meio de Nota Explicativa<sup>43</sup> constante no Demonstrativo da Movimentação Financeira do Fundeb - Anexo XI-C da IN 22/2007/TCE-RO<sup>44</sup>.

## 12. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

12.1 A Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, estabelece o percentual mínimo de 15%, do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, alínea “b” e § 3º, da Carta Magna, para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde<sup>45</sup> pelos Municípios.

12.2 No exercício de 2015, a Administração Municipal de Espigão d’Oeste realizou Despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde na ordem de R\$9.126.646,58, correspondente ao percentual de **24,86%**, **atendendo** ao disposto no artigo 77, inciso III, do ADCT da Constituição Federal, consoante tabela a seguir:

Tabela 11 – Demonstrativo da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Total da receita (-1% FPM)	36.716.794,96
Limite mínimo de aplicação (15%)	5.507.519,24
Despesas realizadas em Ações e Serviços Públicos de Saúde	9.126.646,58
<b>Percentual aplicado em ASPS</b>	<b>24,86%</b>

Fonte: PT nº QA2-27 – apuração do Limite da Saúde.

## 13. REPASSES DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

13.1 No que concerne ao Repasse de Recursos ao Legislativo Municipal, o Executivo de Espigão d’Oeste encontra-se sujeito às regras estabelecidas no inciso I do artigo

<sup>42</sup> Diferença entre a composição financeira (R\$10.224.037,80) e o total dos pagamentos realizados (R\$9.217.121,20).

<sup>43</sup> Despesa referente a encargos previdenciários (IPRAM) de rescisão de contrato pago no dia 8.5.2015 com recursos da MDE, regularizada em janeiro de 2016.

<sup>44</sup> ID 284396.

<sup>45</sup> A receita resultante de impostos e transferências, apurada para fins de aferição do disposto no artigo 77, III, do ADCT da Constituição Federal e as Despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde, encontram-se demonstradas no Papel de Trabalho-PT nº QA2-27 - Subsistema de Contas Anuais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

29-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 58/2009, em virtude de o Município possuir uma população inferior a 100.000 (cem mil) habitantes<sup>46</sup>.

13.1.1 Assim, o repasse desses recursos não poderá ultrapassar o percentual de 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos arts. 158 e 159, da CF, efetivamente realizado no exercício anterior.

13.2 Da análise dos dados apurados pela instrução técnica<sup>47</sup>, elaborou-se demonstrativo no qual é possível visualizar os seguintes números relativos a esse *mandamus* constitucional:

Tabela 12 – Base de cálculo e apuração do percentual repassado

ESPECIFICAÇÃO		R\$		
1 – Total das Receitas Tributárias – RTR		4.709.071,70		
2 – Total das Receitas de Transferências – RTF		30.578.122,10		
3 – Total das Receitas da Dívida Ativa Tributária – RDA		300.445,24		
<b>4 – TOTAL GERAL (1 + 2 + 3)</b>		<b>35.587.639,04</b>		
5 – Valor Máximo a ser Repassado p/ Cumprimento do Limite Constitucional (7%)		2.491.134,73		
6 – Valor fixado na LOA		2.325.996,00		
REPASSES AO PODER LEGISLATIVO		VALOR	%	SITUAÇÃO
<b>Valor Líquido Repassado ao Legislativo</b>		2.311.116,30	6,49	√

Nota: Simbologia utilizada: √ = regularidade e η = irregularidade.

Fonte: Balanço Financeiro do Poder Legislativo de Espigão d'Oeste, exercício de 2015 (pág. 19 do Proc. 01095/16).

13.3 Observa-se um repasse líquido do Executivo Municipal à sua Casa de Leis, durante o exercício de 2015, da ordem de R\$2.311.116,30<sup>48</sup>, equivalente a **6,49%** do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF, efetivamente realizado no exercício anterior, **abaixo** do teto constitucional, **cumprindo** com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 58/2009.

## 14. GESTÃO FISCAL

14.1 Com suporte no referencial normativo emanado da Lei Complementar nº 101/2000<sup>49</sup>, a Unidade Técnica procedeu à análise da Gestão Fiscal<sup>50</sup> levada a termo pela

<sup>46</sup> População estimada 2015 pelo IBGE de 32.385 habitantes, consoante consulta no endereço eletrônico: [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2015/estimativa\\_tcu.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2015/estimativa_tcu.shtm). Acesso em: 23 novembro/2016.

<sup>47</sup> PT nº QA2-28 – Apuração do Cumprimento do Limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo - Subsistema de Contas Anuais.

<sup>48</sup> Memória de Cálculo: R\$2.325.996,00 (transferências recebidas) – R\$14.879,70 (transferências concedidas) = R\$2.311.116,30.

<sup>49</sup> Conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras

Acórdão APL-TC 00445/16 referente ao processo 01556/16



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

Administração Municipal de Espigão d'Oeste, em 2015, trabalho sobre o qual esta Relatoria fundamenta o entendimento expendido a seguir:

### 14.2 Análise da Receita Corrente Líquida

14.2.1 A Receita Corrente Líquida-RCL, constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, referentes aos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias e contragarantias de valores.

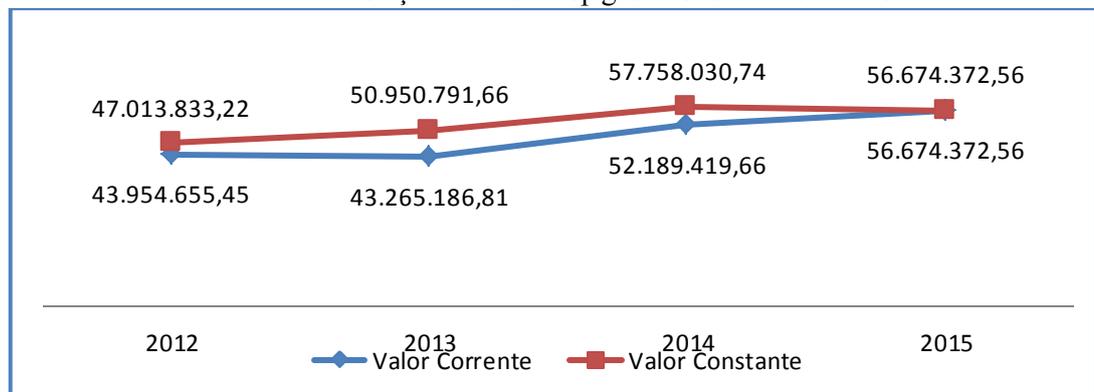
14.2.1.1 Os dados revelam um decréscimo da RCL no exercício de 2015 a valores constantes. A seguir, demonstrativo e visualização gráfica da evolução da RCL, nos últimos 4 (quatro) exercícios:

Quadro 4 – Evolução da Receita Corrente Líquida – 2012 a 2015

Receita Corrente Líquida	2012	2013 <sup>51</sup>	2014 <sup>52</sup>	2015 <sup>53</sup>
Valor Corrente <sup>54</sup>	43.954.655,45	43.265.186,81	52.189.419,66	56.674.372,56
Valor Constante <sup>55</sup>	47.013.833,22 <sup>56</sup>	50.950.791,66 <sup>57</sup>	57.758.030,74 <sup>58</sup>	56.674.372,56

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal – Prestações de Contas Exercícios Anteriores.

Gráfico 3 – Evolução da RCL/Espigão d'Oeste – 2012 a 2015



Fonte: SIGAP Gestão Fiscal – Prestações de Contas Exercícios Anteriores.

### 14.3 Análise das Metas Fiscais

de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

<sup>50</sup> Objeto do Processo nº 834/2015, foi instruída consoante as novas diretrizes da Corte, qual seja, a de que os dados fiscais do exercício serão consolidados aos demais indicadores econômicos, financeiros e contábeis constantes da Prestação de Contas Anual.

<sup>51</sup> IPCA 5,91%.

<sup>52</sup> IPCA 6,41%.

<sup>53</sup> IPCA 10,67%.

<sup>54</sup> Valor expresso exatamente com os números da época do registro.

<sup>55</sup> Valor corrente abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda.

<sup>56</sup> Memória de cálculo: valor corrente x {[1+(5,91/100)] x [1+(6,41/100)] x [1+(10,67/100)]}.

<sup>57</sup> Memória de cálculo: valor corrente x {[1+(6,41/100)] x [1+(10,67/100)]}.

<sup>58</sup> Memória de cálculo: valor corrente x [1+(10,67/100)].

Acórdão APL-TC 00445/16 referente ao processo 01556/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

14.4 A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias conterà anexos em que serão estabelecidas as metas de Resultados Primário e Nominal e do montante da Dívida Pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

14.4.1 A seguir, demonstrativo simplificado acerca do cumprimento pela Administração Municipal de Espigão d'Oeste das **Metas Fiscais** do exercício de 2015:

Tabela 13 – Demonstrativo das Metas Fiscais - 2015

Descrição	Meta (a)	Resultado (b)	Situação	% Realizado (b/a)*100
Resultado Primário	1.079.541,77	7.445.827,56	Atingida	689,72%
Resultado Nominal	(183.313,49)	(1.051.995,55)	Atingida	573,88%
Dívida Pública Consolidada	546.683,93	466.795,93	Atingida	85,69%
Dívida Consolidada Líquida	546.683,93	(8.703.563,65)	-	-1.592,06%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO – Relatório Técnico: Tópico 3.2. Cumprimento Metas Fiscais.

14.5 Em que pese o atingimento das metas fixadas na LDO, à exceção da meta da Dívida Consolidada Líquida<sup>59</sup>, a desproporcionalidade entre as metas previstas e as realizadas indica que a Administração Municipal quando da fixação das metas fiscais, não levou em consideração as efetivas realizações ocorridas nos anos anteriores, o que demanda desta Corte determinar ao Chefe do Poder Executivo para que quando da fixação das metas de resultados, observe a realidade financeira do Município.

#### 14.6 Análise da Despesa Total com Pessoal

14.6.1 Por representarem até 60% da RCL, as Despesas com Pessoal do Ente devem ser acompanhadas de perto, uma vez que impactam diretamente o equilíbrio das Contas Municipais. Um importante indicador para fins de acompanhamento é o confronto entre a variação da Receita Corrente Líquida (RCL) e a variação da Despesa Total com Pessoal (DTP).

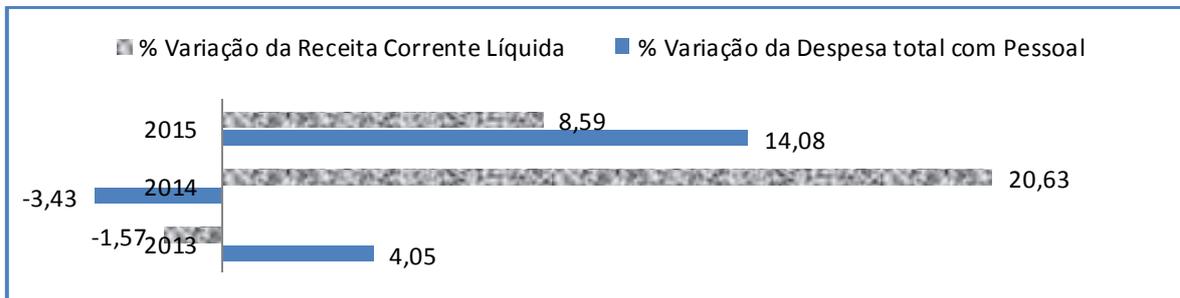
14.6.1.1 Dados obtidos no Sistema Sigap Gestão Fiscal revelam que a DTP do Município de Espigão d'Oeste cresceu no exercício *sub examine*, em termos percentuais, acima da RCL, e diante da atual conjuntura econômica, necessário que a Administração redobre sua atenção no controle de gastos com pessoal:

Gráfico 4 – Evolução da Variação da DTP e RCL – Triênio 2013-2015

<sup>59</sup> Falha na elaboração do Anexo de Metas Fiscais na LDO, no qual foi fixado meta de igual valor para a Dívida Consolidada e a Dívida Consolidada Líquida, sem considerar para esta as deduções devidas, consoante item 3.2 do Relatório Técnico.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**



Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e Relatório Técnico – Tópico: 3.1. Despesas com Pessoal.

### 14.7 Análise da situação do RPPS

14.7.1 De acordo com o Manual de Demonstrativo Fiscal (MDF)<sup>60</sup>, o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência<sup>61</sup>, tem por objetivo avaliar se os recursos alocados são suficientes para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano, cuja avaliação dimensiona o impacto fiscal no ente da necessidade de financiamento do regime de previdência, não havendo aplicação de sanção pessoal, nem tampouco limites e restrições institucionais<sup>62</sup>.

14.7.2 Contudo, a Unidade Técnica ao analisar o demonstrativo em questão, diante da projeção atuarial apresentar um déficit previdenciário<sup>63</sup> a partir do exercício de 2024, registrou a situação no Achado de Auditoria nº A7.

14.7.3 Assim, como os dados constantes do correspondente demonstrativo deverão ser os mesmos oficialmente enviados para o Ministério da Previdência Social (MPS)<sup>64</sup>, buscou-se, no endereço eletrônico do MPS<sup>65</sup>, o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) do Município de Espigão d'Oeste<sup>66</sup>, do qual os pontos mais relevantes a serem examinados seriam os resultados financeiro (superavitário em R\$2.502.296,66) e atuarial (deficitário em R\$2.969.478,62) do exercício de 2015<sup>67</sup>.

14.7.4 Oportuno registrar que nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.717/98<sup>68</sup>, os regimes próprios de previdência social deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Previu

<sup>60</sup> Parte III, 6ª edição, págs. 377/378.

<sup>61</sup> Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

<sup>62</sup> MDF, Parte III, 6ª edição, pág. 378.

<sup>63</sup> Resultado previdenciário = receita previdenciária – despesa previdenciária.

<sup>64</sup> MDF, Parte III, 6ª edição, pág. 383.

<sup>65</sup> [cadprev.previdencia.gov.br](http://cadprev.previdencia.gov.br) em Consultas Públicas/Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA.

<sup>66</sup> ID 378950.

<sup>67</sup> Nos termos do artigo 14 da Portaria nº 403/08, as reavaliações, e os respectivos DRAA, deverão ter como data da avaliação o último dia do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação, e serão elaboradas com dados cadastrais posicionados entre os meses de julho a dezembro do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação.

<sup>68</sup> Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

também que compete a União, por intermédio do MPS, a orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS para o fiel cumprimento dos dispositivos da referida Lei, além do estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes gerais, conforme dispõe o artigo 9º.

14.7.5 Dessa forma, o MPS, órgão responsável pela elaboração das avaliações atuariais do RPPS, editou várias normas infralegais tratando da gestão dos RPPS, dentre as quais as Portarias de nºs 204 e 403/08, que disciplina a expedição do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP<sup>69</sup> e dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais<sup>70</sup>, respectivamente.

14.7.6 Seguindo os retrocridados normativos, o MPS, por meio da Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPS), quando da emissão do CRP examina o cumprimento de vários critérios e exigências pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos quais consta a OBSERVÂNCIA DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL<sup>71</sup>, cuja supervisão é realizada por meio de auditoria indireta<sup>72</sup>, gerando, quando observado o descumprimento, a notificação do ente federativo por meio eletrônico ou pelo CADPREV-WEB, com a emissão de Notificação de Irregularidade Atuarial – NIA.

14.7.7 No presente caso, o Município de Espigão d'Oeste já foi notificado pelo MPS (Notificação Atuarial nº 19859/2016) a implementar plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, sendo que decorrido o prazo fixado e mantida a situação de descumprimento, será registrada a irregularidade no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV), nos termos do artigo 10 da Portaria MPS nº 204/08.

14.7.8 Diante do exposto, entendo caber a esta Corte de Contas o acompanhamento das medidas adotadas para a equalização do déficit atuarial, que de acordo com o Atuário responsável pela avaliação atuarial do exercício de 2015, Senhor Thiago Matheus da Costa – MIBA 2.178, não haverá déficit para os próximos 150 anos se forem tomadas as medidas descritas na referida avaliação<sup>73</sup>.

#### 14.8 Análise dos Limites Fiscais

<sup>69</sup> Certificado exigido nos seguintes casos:

- I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e
- IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

<sup>70</sup> Os resultados devem ser encaminhados por intermédio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA.

<sup>71</sup> Art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008.

<sup>72</sup> Análises internas a partir do cruzamento das informações fornecidas pelos entes federativos.

<sup>73</sup> Pág. 287.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

14.8.1 A seguir, demonstrativo simplificado contemplando a **verificação dos Limites Fiscais**:

Tabela 14 – Demonstrativo Simplificado dos Limites Fiscais

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>LIMITE LEGAL<sup>74</sup></b>	<b>% SOBRE A RCL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Poder Executivo	24.203.167,87	54,00%	42,71%	√
Poder Legislativo	1.478.443,02	6%	2,61%	√
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>VALOR</b>	<b>LIMITE PERMITIDO<sup>75</sup></b>	<b>% SOBRE A RCL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Dívida Consolidada Líquida	(8.703.563,65)	120,00%	(15,36%)	√
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>	<b>VALOR</b>	<b>LIMITE PERMITIDO<sup>76</sup></b>	<b>% SOBRE A RCL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Total das Garantias	0,00	22,00%	0,00%	√
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>VALOR</b>	<b>LIMITE PERMITIDO<sup>77</sup></b>	<b>% SOBRE A RCL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	16,00%	0,00%	√
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00%	0,00%	√
<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA<sup>78</sup></b>	<b>SITUAÇÃO</b>	
Poder Executivo	6.129.743,26 <sup>79</sup>	15.304.631,18 <sup>80</sup>	√	

Fonte: Anexo 12 da Lei Federal nº 4320/64 (ID 284385); Anexo 14 da Lei Federal nº 4.230/64 do Poder Executivo (ID 284387) e Relatório de Análise de Defesa (ID 353825).

Nota: Receita Corrente Líquida: R\$56.674.372,56.

Simbologia utilizada: √ = regularidade e η = irregularidade.

14.8.2 Assim, os dados informados revelam que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Espigão d'Oeste, relativa ao exercício de 2015, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal, estando consentânea com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000.

## 15. DO CONTROLE INTERNO

<sup>74</sup> Art. 20, III, da LRF.

<sup>75</sup> Resolução do Senado Federal nº 40/01.

<sup>76</sup> Resolução do Senado Federal nº 43/01.

<sup>77</sup> Idem.

<sup>78</sup> Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados.

<sup>79</sup> Valor da inscrição em Restos a Pagar Não Processados informado no Anexo V do RGF – 2º Semestre/15 (R\$5.980.663,96) diverge do registrado no Balanço Orçamentário [R\$6.129.743,26 (Despesa Empenhada – Despesa Liquidada)].

<sup>80</sup> Valor da Disponibilidade de Caixa Líquida informada no Anexo V do RGF – 2º Semestre/15 (R\$15.155.551,88) diverge dos valores registrados nos Balanços Orçamentário e Patrimonial excluído o RPPS [R\$15.304.631,18 (caixa – passivo circulante – restos a pagar não processados de exercícios anteriores)].

Acórdão APL-TC 00445/16 referente ao processo 01556/16



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

15.1 Integram as Contas o Relatório do Órgão de Controle Interno<sup>81</sup>, acompanhado do Certificado com Parecer de Auditoria<sup>82</sup> e do Pronunciamento da Autoridade Superior<sup>83</sup>. Foram encaminhados, ainda, os Relatórios Quadrimestrais (1º, 2º e 3º)<sup>84</sup>, **cumprindo** com o artigo 9º, III e IV, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 11, inciso V, letra “b”, da IN nº 013/TCER-2004.

15.1.1 E, embora a Unidade Técnica não tenha se pronunciado quanto às peças em questão, limitando-se a informar sobre a Declaração expedida pelo Chefe do Executivo Municipal de Espigão d’Oeste, no qual afirma<sup>85</sup> ter tomado “conhecimento das conclusões contidas no relatório e parecer do dirigente do órgão de Controle Interno, em relação a Prestação de Contas de Governo do exercício de 2015”<sup>86</sup>, devo frisar que todas as peças exigidas pela LC nº 154/96 e IN nº 13/04, foram encaminhadas a este Tribunal, estando disponibilizadas no ID 284383 e no Processo nº 777/15/TCE-RO, em apenso.

15.1.2 Em análise o Controlador Interno Municipal, Senhor Ronaldo Beserra da Silva, declara que as análises realizadas, evidenciam que de “forma geral, o Município cumpriu e vem cumprindo a legislação vigente, em especial o processamento da despesa dentro dos índices de aplicações exigidos nas normas legais, bem como quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial, demonstrando em seus atos uma gestão fiscal com responsabilidade, de forma que o dinheiro público seja gerido com parcimônia, economicidade e eficiência”, razão pela qual emitiu Certificado de Regularidade das Contas do exercício de 2015.

15.2 No diapasão do MP de Contas, em decorrência da importância dos deveres afetos à ação do Controle Interno, preconizados no artigo 74 da CF c/c NBC. T 16.8<sup>87</sup> e à vista da Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO, que “estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados”, entendo deva ser comunicado ao atual Gestor Municipal sobre a obrigatoriedade de implementação e operacionalização do sistema de controle interno do município, devendo, ainda, ser cientificado ao atual Controlador Interno do Município que, na hipótese da ocorrência de flagrantes ilegalidades na Gestão e, em havendo o pronunciamento pela Regularidade, poderá tornar-se corresponsável pelos atos inquinados.

## **16. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES NAS CONTAS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

<sup>81</sup> ID 284383.

<sup>82</sup> Firmados pelo Dirigente do Órgão de Controle Interno - págs. 109/110.

<sup>83</sup> Pág. 111.

<sup>84</sup> Em 29.5.15, 1º.10.15 e 25.1.16, respectivamente.

<sup>85</sup> “Estou ciente de que a apresentação de dados falsos ou a omissão de informações pode ocasionar a irregularidade e demais responsabilidades previstas em lei e nos atos normativos do TCE-RO” - pág. 231.

<sup>86</sup> SIGAP Prestação de Contas - pág. 231.

<sup>87</sup> Aprovado pela Resolução CFC nº 1.135/08.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

16.1 Nas Decisões de nºs 266/13<sup>88</sup> e 181/15<sup>89</sup> o Plenário desta Corte formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

16.1.1 Posto isso, com o fito de garantir a continuidade das ações de controle e a veracidade das informações quanto ao cumprimento da decisão prolatada, a Unidade Técnica promoveu à análise das medidas propostas, tendo atestado a inobservância a determinação pertinente a demonstração nas prestações de contas das fontes de receitas que apresentaram excesso de arrecadação para a abertura de créditos adicionais, bem como quais os elementos de despesas que receberam as suplementações a fim de se verificar a compatibilidade dos recursos.

16.1.2 Não obstante a citada pendência, diante da atual sistemática adotada para a análise das Contas de Governo Municipais, julgo necessário determinar ao Controle Externo que promova os ajustes nos sistemas de auditoria do Tribunal com vistas à recepção das informações pertinentes a abertura de créditos adicionais de forma de estender essa exigência aos demais municípios.

## 17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 A análise das Contas ora submetidas à apreciação deste Egrégio Plenário, fundamentou-se no inovador trabalho realizado pelo Controle Externo deste Tribunal, por meio da Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal e priorizou o exame dos demonstrativos contábeis que compõem o Balanço Anual e das demais peças e documentos que integram os autos de Prestação de Contas.

17.1.1 Foram verificados, também, os aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com ênfase para o cumprimento dos limites com gastos na Educação e Saúde, a legalidade dos Repasses de Recursos ao Legislativo Municipal e da Gestão Fiscal, priorizando, pela relevância e materialidade, a Despesa Total com Pessoal, as Metas e os Limites Fiscais.

17.2 Assim sendo, cabe frisar a necessidade da Administração Municipal atentar para a obrigatoriedade do cumprimento das proposições enumeradas no Tópico 10: Alertas, Determinações e Recomendações, do Relatório Técnico de págs. 437/439, em especial o desdobramento contido no subitem 10.3, que visam à correção de distorções e inconsistências verificadas nas Demonstrações Contábeis.

17.2.1 Relevante, também, as determinações propostas pelo douto Procurador-Geral do MP de Contas, em seu Parecer de nº 0353/2016-GPGMPC, a saber: Item I – alíneas

<sup>88</sup> Sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal de Espigão d'Oeste do exercício de 2012 (Proc. 01424/13/TCE-RO).

<sup>89</sup> Sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal de Espigão d'Oeste do exercício de 2014 (Proc. 01731/15/TCE-RO).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

“a” e “b” e item II – alíneas “a”, “b” e “c”, a serem expedidas à atual Administração Municipal de Espigão d’Oeste e à Secretaria Geral de Controle Externo, respectivamente.

17.2.2 Acompanhamento, ainda, a preocupação externada pelo Ilustre Procurador-Geral desta Corte de Contas, Doutor Adilson Moreira de Medeiros, quanto à necessidade, em futuro próximo, de que as análises advindas desta Corte, por seu Controle Externo, pertinentes aos gastos, tanto com a Educação, quanto com as Ações e Serviços Públicos de Saúde, sejam encorpadas por “elementos de avaliação qualitativa” dos serviços públicos nessas áreas, ofertados à comunidade, com o fito de “ aferir a eficácia, a efetividade e a eficiência da gestão desses recursos”, em confronto ao cumprimento formal dos limites mínimos, anualmente demonstrados a esta Corte.

17.3 Posto isso, considerando que o Balanço Geral e as demais peças contábeis que constituem a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Espigão d’Oeste, exercício de 2015, exceto pelos efeitos das distorções descritas, foram elaboradas em consonância com as disposições legais pertinentes, e que os resultados positivos da gestão patrimonial demonstra equilíbrio econômico-financeiro na gestão dos recursos públicos alocados ao município;

17.4 Considerando que os gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (29,48%), superaram o percentual mínimo de 25% das receitas, **cumprindo com a disposição do artigo 212 da Constituição Federal;**

17.5 Considerando a destinação de **70,99%** dos Recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, **cumprindo com o disposto no inciso XII do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal, com redação dada pela EC 53/06 c/c o artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007;**

17.6 Considerando a aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde no percentual de **24,86%** das receitas provenientes de impostos e de transferências constitucionais, **atendendo ao disposto no artigo 77, inciso III, do ADCT da Constituição Federal;**

17.7 Considerando que os repasses de recursos para o Legislativo Municipal equivaleram a **6,49%** do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, **cumprindo com as disposições do inciso I, do artigo 29-A da Constituição Federal;**

17.8 Considerando que os gastos relativos à Despesa Total com Pessoal, significaram **42,71%** da RCL, obedecendo ao **teto de 54% da RCL, estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/00;**

17.9 E, uma vez que a falha remanescente, embora não maculem o mérito, deverá acarretar ressalva às presentes Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

18. Em consonância com a Unidade Técnica e a manifestação da douta Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas, exarada no Parecer nº 0353-2016-GPGMPC, da lavra do ilustre Procurador-Geral, Adilson Moreira de Medeiros, quanto ao mérito das Contas, submeto a este Egrégio Plenário o seguinte **VOTO**:

**I - Emitir** Parecer Prévio pela **Aprovação com Ressalvas** às Contas do Executivo Municipal de Espigão d'Oeste, exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor **CÉLIO RENATO DA SILVEIRA** - Prefeito Municipal, CPF nº 130.634.721-15, nos termos do artigo 71, inciso I, da Constituição Federal c/c artigo 1º, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 154/96, em virtude de divergência de (-R\$147.086,20), entre o saldo apurado da conta Estoques (-R\$102.916,90) e o demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$44.169,30). Fundamento legal: Lei Federal nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89 e o Item 4, alíneas (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 Registro Contábil) – PT nº QA1-10.

**II - Determinar** ao atual Prefeito do Município de Espigão d'Oeste que ordene ao Setor de Contabilidade:

**1 Observância** das orientações prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e na IPC 07 – Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário, para que não evidencie no quadro principal do Balanço Orçamentário consolidado as contas intraorçamentárias, cujo detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias deve ser apresentado em notas explicativas;

**2 Não reconheça** como direito (dívida ativa) os valores correspondentes às obrigações com o Regime Próprio de Previdência Social, e evidencie em notas explicativas os ajustes realizados de acordo com as disposições do MCASP (6ª Edição) e as NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro;

**3 Apresentação** em Notas Explicativas dos exercícios futuros, os seguintes itens:

a) Balanço Orçamentário: (I) o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; (II) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); (III) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; (IV) o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o Ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; (V) e o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

**b)** Balanço Financeiro: (I) política de contabilização das retenções; (II) e ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro.

**c)** Balanço Patrimonial: em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, recomenda-se o detalhamento das seguintes contas: (I) Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, as taxas, os juros e multas, bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (II) Imobilizado; (III) Intangível; (IV) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; (V) Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; Políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes; e (VI) Demais elementos patrimoniais, quando relevantes.

**d)** Demonstração das Variações Patrimoniais: ainda que seus valores não sejam relevantes, sugere-se que evidencie: (I) Redução ao valor recuperável no ativo imobilizado; (II) Baixa de Investimento e (III) Constituição ou reversão de provisões.

**e)** Demonstração dos Fluxos de Caixa: (I) os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pelo ente, mas que não estejam disponíveis para uso imediato, assim como, os itens que compõem o fluxo de caixa que forem relevantes e (III) detalhamento da política de contabilização que possam vir afetar o caixa e equivalentes de caixa conforme NBC T 6, item 6.2 e NBC T 3.8.

**III - Determinar** ao atual Prefeito do Município de Espigão d'Oeste a adoção das seguintes medidas:

**1 Observar**, quando da elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual, o disposto no §8º, artigo 165 da CF, abstendo-se de incluir no Projeto da Lei Orçamentária Anual matérias estranhas à previsão da receita e à fixação da despesa, não incluindo nessa proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei, em obediência ao Princípio Orçamentário da Exclusividade;

**2Elaborar** o Relatório Circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período, a ser apresentado nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004, artigo 11, VI, alínea "a", contendo:

a) Síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

**b)** Avaliação dos programas contendo elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;

**c)** O resultado da execução orçamentária; a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;

**3 Adotar** mecanismos técnicos mais eficazes, quando da elaboração das Metas Fiscais (Resultados Primário e Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida), visando evitar a ocorrência de inconsistência dos valores previstos com os executados, utilizando para tanto as normas técnicas prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN em cumprimento ao princípio do planejamento, contido no parágrafo 1º do artigo 1º da LRF.

**IV - Determinar** ao atual responsável pelo Órgão de Controle Interno do Município, ou a quem vier sucedê-lo ou substituir, que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração;

**V - Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que execute as providências a seguir:

**1 Promova** os ajustes nos sistemas de auditoria do Tribunal com vistas à recepção das informações pertinentes ao detalhamento das aberturas de créditos adicionais, identificando as fontes de receita, no âmbito de cada município;

**2 Avalie** a conformidade nos repasses de recursos do Poder Executivo Municipal para custeio da dívida constituída em precatórios, consoante decidido no Acórdão APL - TC n. 112/2016 - Pleno;

**3 Robusteca** as análises referentes às aplicações constitucionais em saúde e educação com elementos qualitativos que permitam a aferição da eficácia, efetividade e eficiência da gestão quanto a tais direitos fundamentais postos na Constituição da República;

**4 Acompanhe** as medidas adotadas para a implementação do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial.

**VI - Dar ciência**, via ofício, do teor desta decisão aos responsáveis;



Proc.: 01556/16

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
*DP-SPJ*

**VII - Determinar** ao Departamento do Pleno que, após adoção das medidas de praxe, **reproduza mídia digital dos autos para ser remetida ao Legislativo Municipal**, para providências de sua alçada.

Em 8 de Dezembro de 2016



JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE  
PRESIDENTE



FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
RELATOR